



PREGOEIRO-CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2013

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	02
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	02
03	DO OBJETO	02
04	DO PRAZO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO	03
09	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B"	04
10	DO CREDENCIAMENTO	04
11	DA PROPOSTA – ENVELOPE "A"	06
12	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"	06
13	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
14	DO RECURSO	13
15	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
16	DA CONTRATAÇÃO	14
17	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
18	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	15
19	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	16
20	DAS PENALIDADES	16
21	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
22	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
24	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
25	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	20
26	DO FORO	20
	ANEXOS	
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	21
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	22
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	23
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
V	TERMO DE REFERÊNCIA	25
VI	FORMULÁRIO MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	27
VII	MINUTA CONTRATUAL	28
VIII	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	37
IX	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL	38



A Câmara Municipal de Macaé, através do Pregoeiro da CMM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em sessão pública a ser realizada às **10:00 horas do dia 26/03/2013** na Sala da Licitação da Câmara Municipal de Macaé, situado à Rua Dr. Télió Barreto, 28- 1º andar – Centro – Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a serem apresentadas em envelopes distintos, fechados e separados dos que contiverem a proposta.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Municipal 2.888/07 e Decreto nº 110/2008 e suas alterações posteriores.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser adquirido a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de Proposta (Envelope A) e Habilitação (Envelope B) nos seguintes horários: **09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs**, na Sala da Licitação da Câmara Municipal de Macaé, situado à Rua Dr. Télió Barreto, 28- 1º andar – Centro – Macaé/RJ, mediante a entrega de (01) uma unidade de cartucho HP 21 Preto – Original, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação trata-se de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério do Município e concordância da contratada, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inc. II, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

4.2. O prazo de início da prestação do serviço será imediato após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato,

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: 1310192,111000

5.1.2. Elemento de Despesa nº: 3393.99.00

5.1.3. Código Reduzido nº: 16

5.1.4. Valor Total Estimado: **R\$ 1.296.000,00 (hum milhão duzentos e noventa e seis reais)**.



PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 54
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. Juntamente com as propostas deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos fornecimentos contratados.
- 6.2. As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

7. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente Licitação realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, no dia **26/03/2013** as 10:00 hs, situada à Rua Dr. Têlio Barreto, 28 - Centro, Macaé/RJ.
- 7.2. Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro, os participantes interessados deverão apresentar os documentos para o credenciamento. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis. **A licitante que se apresentar após o encerramento do credenciamento não poderá participar da fase de lances verbais, se houver, nem se manifestar acerca dos documentos habilitatórios.**

8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 8.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
 - 8.2.1. Declarados inidôneos por ato do Poder Público.
 - 8.2.2. Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência.
 - 8.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 8.2.4. Impedidos de licitar, contratar, transacionar com o Município de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
 - 8.2.5. Reunidas em consórcio.
 - 8.2.6. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93.
 - 8.2.7. Pessoa jurídica que tenha em seus quadros servidor que tenha sido demitido por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98.
 - 8.2.8. A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado.



8.2.9. A empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

8.2.10. A participação empresas constituídas em forma de cooperativas.

9. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B"

9.1. As licitantes deverão apresentar os documentos referentes à Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados em 02(dois) envelopes – respectivamente – opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

9.1.1. ENVELOPE "A" – PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 1044/2013

Pregão Presencial nº 001/2013

Razão Social da Licitante _____

Contém: Proposta Comercial

9.1.2. ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1044/2013

Pregão Presencial nº 001/2013

Razão Social da Licitante _____

Contém: Habilitação

9.2. ***O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.***

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os representantes das licitantes poderão se credenciar, observado o disposto no subitem 8.2, apresentando os seguintes documentos:

10.1.1.1. O representante legal da empresa, para poder participar da licitação, deverá estar presente ou poderá designar procurador devidamente habilitado através de Procuração Pública ou particular ou Termo de Credenciamento, na forma do **ANEXO I** deste Edital, acompanhado de cópia do Ato de Investidura do outorgante, o qual deverá declarar expressamente que ele tem poder para a devida outorga.

10.1.1.1.1. Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração e pessoas credenciadas através do termo de credenciamento, na forma do anexo I, outorgado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração, bem como, em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.



10.1.1.1.2. **No caso de procuração por Instrumento Particular ou Termo de Credenciamento, a assinatura do responsável legal deverá vir com a firma reconhecida.**

10.1.1.2. Cópia da cédula de identidade do responsável (eis) legal (is) pela empresa, procurador ou credenciado através de termo de Credenciamento;

10.1.2. A Licitante (empresa) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para o credenciamento:

10.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

10.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

10.1.2.5. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **conforme ANEXO II**, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE).

10.1.2.5.1. **A falta da Declaração e/ou demonstração do resultado do último exercício social na forma do subitem anterior impedirá a empresa suscitar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.**

10.1.2.6. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório, **conforme ANEXO VIII e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

10.1.2.6.1. **A não apresentação da declaração impede a licitante de participação no certame nas fases subsequentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.**

10.1.3. Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

10.1.4. O pregoeiro somente autenticará as cópias se estiverem acompanhadas dos documentos originais. Não será aceito autenticação de documento anteriormente autenticado por cartório.



11. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “A”

11.1. As licitantes deverão apresentar o envelope “A” a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

11.1.1. Planilha de Preços Unitários – **ANEXO VI**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.

11.1.1.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02(duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

11.1.1.2. O valor máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Macaé é o descrito na Planilha Estimativa do Termo de Referência do **ANEXO V** deste edital.

11.1.2. Declaração de aceitação de todas as condições do edital, conforme modelo constante no **anexo IX** e **devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

11.1.3. **Planilha de composição de custos, indicando quais são os custos que levaram a formulação do preço ofertado.**

11.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**

11.2.1. Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários – **Anexo VI**, conforme definido no item **11.1.1** deste Edital;

11.2.2. Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia. Neste caso será desconsiderado da proposta da licitante, o item correspondente à divergência;

11.2.3. Os itens que ultrapassarem o preço máximo definido no **ANEXO V** serão desconsiderados da proposta da licitante, e ou preços manifestamente inexecutáveis em consonância com o art. 40 inciso X e art. 48 incisos I e II da Lei 8666/93.

11.3. Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus ANEXOS.

11.4. No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.

11.5. **Os licitantes ficam obrigados a manter validade da proposta por 60(sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.**

11.6. A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários – **ANEXO VI**.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

12.1. As licitantes deverão apresentar o envelope “B” a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

12.1.1. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:



12.1.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;

12.1.1.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

12.1.1.1.2. As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, **declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "B"**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, *dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.*

12.1.1.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total estimado da contratação definidos no **ANEXO V**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, **inclusive Dívida Ativa**;

12.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

12.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

12.1.2.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS, Taxas e IPTU.

12.1.2.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas) e a Certidão de Averbação. Caso a empresa possua algum imóvel registrado em seu nome, deverá trazer a certidão Imobiliária (IPTU) de cada imóvel para comprovar a regularidade com todos os impostos e taxas Municipais.

12.1.2.6. Prova de Regularidade (CND) com o INSS;

12.1.2.7. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 03
ASSINATURA

- 12.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 12.1.2.9. *Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade da licitante a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.*
- 12.1.2.10. *As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelope "B".*
- 12.1.2.11. *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).*
- 12.1.2.12. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).*
- 12.1.2.12.1. *A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro, dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem 12.1.2.12.*
- 12.1.2.13. *A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e nos subitens do item 20 deste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43 § 2º da LC 123/2006).*
- 12.1.3. A documentação relativa à **declaração** consistirá em:
- 12.1.3.1. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 **conforme ANEXO III e, com o devido reconhecimento de firma em cartório.**
- 12.1.3.2. Declaração do responsável legal da licitante, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, **conforme ANEXO IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**



PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 63
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

12.1.4. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

12.1.4.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

12.2. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90(noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

12.3. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.**

12.4. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

12.5. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 12.2.

12.6. Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

12.8. Fica facultada a Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social <www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 13.1. No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A" e "B" de todas as licitantes interessadas.
- 13.2. O Pregoeiro, após a realização do credenciamento, na forma do subitem 8.2, definirá as licitantes que estão aptas a ofertar lances.
- 13.3. Após definição das licitantes **aptas a fazer lances** serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
- 13.4. Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
- 13.4.1. O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
- 13.4.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO VI** - Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas – BDI.
- 13.4.2. O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas com propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 13.4.3. O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** subsequente, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no **Anexo V** estabelecido como critério de aceitabilidade.
- 13.4.3.1. No caso de empate entre as licitantes que estiverem dentro do limite estabelecido no subitem 13.4.2, todas essas participarão da fase de lances.
- 13.5. O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- 13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 13.7. É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o



princípio da igualdade entre os licitantes, *salvos, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.*

- 13.8. As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço unitário, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
- 13.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- 13.11. *Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:*
- 13.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, o pregoeiro verificará se o menor preço alcançado foi ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim anteriormente qualificada. Em caso positivo, prosseguirá normalmente o procedimento, conforme dispões o § 2º do Artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que estabelece que a norma do Artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 13.11.2. Caso o preço vencedor não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se ocorreu o empate previsto no Artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, isto é, se há preços ofertados por Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte até 5% superiores ao menor preço lançado.
- 13.11.3. Havendo empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no Artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, devendo o Pregoeiro conceder o prazo máximo de 05 minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 13.11.4. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a Empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por Empresas Normais.
- 13.11.5. Durante a sessão pública do pregão, caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.11.6. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 13.11.7. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§ 2º do Artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 13.11.8. Caso não haja etapa de lances e haja empate real nas propostas escritas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% superior, o Pregoeiro realizará sorteio, não só para fins de classificação, mas também para fins de exercício do benefício do empate ficto.
- 13.11.9. Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não preencha os requisitos para passar a fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.
- 13.11.10. *Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 45 da LC 123/2006.*
- 13.11.11. Prevalendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- 13.12. Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 13.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **objeto licitado**.
- 13.14. **Na situação prevista no subitem anterior e antes de adjudicado o objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.**
- 13.15. **Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.**
- 13.16. *Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até o início da prestação dos serviços adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). **Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo***



prazo de 30(trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.

- 13.17. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 13.18. Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
- 13.18.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 13.19. Durante os trabalhos da Comissão somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- 13.20. Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- 13.21. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

14. DO RECURSO

- 14.1. É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10520/02.
- 14.2. O recurso deverá ser interposto verbal e imediatamente, assim que declarada a vencedora do certame, por quaisquer licitantes, registrando-se em ata a síntese das razões recursais.
- 14.3. Caso o interessado já possua razões escritas, poderá apresentá-las ao Pregoeiro, observado quanto ao intervalo de interposição, o disposto no subitem anterior.
- 14.4. Na hipótese do subitem 14.2 é facultada ao recorrente a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, que deverá ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Rui Barbosa, 197, Centro, na cidade de Macaé-RJ, Cep: 27.910-360, das 09:00 às 17:00h.
- 14.4.1. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
- 14.4.2. **Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.**
- 14.5. As licitantes interessadas poderão apresentar contra razão (ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 03(três) dias úteis, protocoladas no endereço previsto no



PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 08
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

subitem anterior, a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).

- 14.6. Os recursos interpostos na forma do subitem 14.3 deverão ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas na forma do subitem 14.2.
- 14.6.1. A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais ensejará o não conhecimento do recurso interposto, salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- 14.7. Os recursos e/ou contra razões escritas deverão ser datilografados ou impressos por meio mecânico, não sendo aceitos os apresentados via fax, telex, telegrama e/ou e-mail.
- 14.8. Não serão conhecidos os recursos e/ou contra razões apresentados intempestivamente e/ou subscritos por quem não tenha poderes para tanto.
- 14.9. O(s) recurso(s) e contra razão(ões) será(ão) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé - CMM, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Macaé - CMM, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- 14.10. O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Declarada a vencedora do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das demais licitantes, o Pregoeiro homologará em favor daquela licitante o objeto da licitação, dando prosseguimento do processo e, ao final, será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação da licitação.
- 15.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará a empresa para a assinatura do contrato.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a homologação e a adjudicação da licitação, será emitida Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 16.2. A Câmara Municipal de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 16.3. É facultado a Câmara Municipal de Macaé, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 16.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 16.6. A Licitante será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 10 dias após a emissão da nota de empenho.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, **em até 30 dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Diretoria Geral, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, objeto da presente licitação.
- 17.1.1. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- 17.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- 17.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 1% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento”
- 17.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 18.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados, durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato a ser firmado.
- 18.1.1. Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que extrapole os 12 meses, o preço dos serviços será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se como base a data da proposta e o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i - i_0)}{i_0} \times p_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

I = Índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.

I₀ = Índice relativo ao mês a que se referem os preços constantes da proposta da Contratada.

P₀ = Preço unitário cotado pela Contratada.



18.1.2.A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem 18.1.1, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 19.1. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.
- 19.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 19.1 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
- 19.3. No prazo máximo de 10 (dez) dia contados após o término do serviço, será efetuada Vistoria pela Fiscalização, com vista ao Recibo Definitivo.
- 19.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 19.1, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
- 19.5. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
- 19.6. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.
- 19.7. O não cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo 4º caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 19.8. Após o Recibo Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 20.1.1.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:



PROCESSO
Nº. 1094/13
FLS. 71
ASSINATURA

20.2.1. Advertência por escrito.

20.2.2. Multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Macaé**, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

20.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

20.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 10520/02 e 8666/93, bem como a Lei Municipal nº 2888/07 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

20.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

20.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

20.7. As penalidades previstas na **cláusula sexta do ANEXO VII** – Minuta de Contrato será aplicada subsidiariamente.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, mediante protocolo junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Macaé, sito à Rua Dr Télió Barreto, 28- 1º andar, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, em favor do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.1.1. Se a CONTRATADA, fizer a opção da garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

21.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

21.1.3. No caso de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá renovar a garantia.



- 21.1.4. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso.
- 21.1.5. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.
- 21.1.6. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de recibo ou termo circunstanciado, conforme dispõe o artigo 73, Lei nº 8.666/93.
- 21.1.7. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 21.1.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- 21.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:
- 21.2.1. prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- 21.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- 21.2.3. multas moratória e punitiva;
- 21.2.4. débitos da CONTRATADA para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- 21.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 22.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 23.2. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 23.3. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Macaé, a quantidade de cada item da licitação constante no ANEXOVI, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/93.



PROCESSO
Nº 1094/2013
FLS. 73
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

- 23.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do **Município de Macaé**, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- 23.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- 23.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 23.7. A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos licitantes, impugnações, recursos, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através do Protocolo Geral, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço referido no subitem 15.3. Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestados, por escrito, pelo Pregoeiro, cabendo a Equipe de Apoio a responsabilidade de enviar cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o dia anterior da data designada para abertura dos envelopes. A licitante poderá utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico – nº (22) 2772-2888 – ou fac-símile – nº (22) 2772-2888.
- 23.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os questionamentos efetuados na forma do subitem anterior.
- 23.9. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- 23.10. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 23.11. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do numero 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 23.12 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e "site" da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacaee.rj.gov.br).**
- 23.13 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.**
- 23.14 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 10520/02, na Lei Municipal nº 2888/07, Decreto nº 110/2008 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma



subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

24. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

24.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I - Modelo de Credenciamento
- ANEXO II – Modelo de Declaração de empresa de pequeno porte
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante a Administração Pública
- ANEXO V – Termo de Referência
- ANEXOVI – Formulário Modelo para Preenchimento da Proposta
- ANEXO VII – Minuta Contratual
- ANEXO VIII – Declaração que a Empresa Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- ANEXO IX – Declaração de aceitação de todas as condições do edital

25. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

25.1. Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 14 de Março de 2013.


ANA PAULA PINTO CRUZ
PREGOEIRO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – CMM



ANEXO

I

Modelo de Credenciamento

À

Câmara Municipal de Macaé - CMM
Avenida Rui Barbosa, 197 – Centro
Macaé - RJ
Comissão Permanente de Pregão

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2013

Em atendimento ao disposto no processo de Licitação supra, credenciamos o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade num. _____, para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar propostas, declarações, atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



ANEXO
II

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____,
responsável legal da empresa _____
interessada em participar do Pregão Presencial nº ____/2013, da Câmara Municipal de Macaé,
DECLARO, para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a
empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal

obs:

1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.

3- Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



**ANEXO
III
Modelo de Declaração de Regularidade**

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____,
responsável legal da empresa _____,
interessada em participar do Pregão Presencial nº ___/2013, da Câmara Municipal de Macaé,
DECLARO, sob as penas da lei que, nos termos do artigo 27 inciso V da Lei 8666/93 e suas
alterações, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



ANEXO
IV

Modelo de Declaração de Regularidade

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

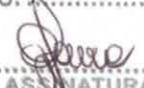
Eu, _____,
responsável legal da empresa _____,
interessada em participar do Pregão Presencial nº ____/2013, da Câmara Municipal de Macaé,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e
nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de
Quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



PROCESSO
Nº 1044/13
FLS. 19

ASSINATURA

PREGÃO Nº ___/2013
ANEXO V
TERMO EM REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Esse termo de referência tem como objetivo a locação de veículos para uso dos Vereadores e atendimentos das necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A necessidade de tal locação é justificada no cumprimento de resolução 18969/2009, onde autoriza a locação de veículos para uso dos Vereadores e também da estrutura administrativa, visando o atender as necessidades do Órgão.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os carros locados deverão ser entregues, imediatamente após emissão de nota de empenho, e assinatura do contrato

3.2. O contrato de locação terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na totalidade de 60 meses.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 O local de entrega dos veículos será no Setor de Transporte da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rua Vereador Manoel Braga, 251 – Centro – Macaé/RJ.

4.2 Os Servidores responsáveis pelo recebimento: Anderson Gomes Borges – matrícula 4.190 CMM e Josiandro Messias da Costa – matrícula 3.513 CMM

4.3 Os itens, objeto deste termo, deverão ser entregues devidamente de acordo com as especificações e condições ofertadas. Os itens deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as condições primárias e secundárias de forma compatível com sua conservação.

4.4 O responsável pelo acompanhamento da entrega/fiscalização poderá rejeitar os itens, deste termo de referência desde que os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

4.5 Somente serão classificadas as propostas cujo produto atenda à especificação mínima descrita acima.

4.6 No preço proposto deverão está inclusos todas as despesas para seu funcionamento.



PROCESSO
Nº. 1041/13
FLS. 80
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Macaé, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO por qualquer vício ou defeito presente no bem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 Executar a prestação de serviço de locação de veículos, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência.

6.2 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até 60 meses nos termos da Lei 8.666/93, visto que se trata de serviço continuado.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

8.1 Para que sejam aceitos veículos, deverão ser apresentadas, no ato da entrega, as apólices de seguro contra terceiros, de responsabilidade civil e DPVAT, pertinente a cada veículo.

8.2 Deverão, ainda, ser apresentados os certificados de propriedade dos veículos, em nome dos Sócios ou da Empresa, vencedora do Certame

8.3 Os veículos serão considerados entregues pela Câmara Municipal de Macaé, após a conferência e emissão de "de acordo" dos responsáveis pelo recebimento.

Macaé,

de Fevereiro de 2013

Cosme José de Castro

Diretor Geral

Câmara Municipal de Macaé



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2013
ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

Item	QTD	UND	Material	Valor unitário	Valor total	Marca
1	12	Mês	Locação de veículo tipo sedan, bicombustível 2013/2013, câmbio manual, executivo, motor 1.8, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, air bag duplo, freios ABS, trava elétrica, vidros elétricos, QUILOMETRAGEM LIVRE , manutenção completa, conforme manual do fabricante, seguro total do veículo incluindo cobertura contra terceiros – TOTAL DE 19 (DEZE-NOVE) CARROS			
2	12	Mês	Locação de veículo caminhonete tipo utilitário, bicombustível, 2013/2013, câmbio manual, executivo, motor 1.4, 02 portas, com capacidade para 02 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, air bag duplo, freios ABS, trava elétrica, vidros elétricos, QUILOMETRAGEM LIVRE , manutenção completa, conforme manual do fabricante, seguro total do veículo incluindo cobertura contra terceiros – TOTAL DE 01 (UM) CARROS			
VALOR TOTAL						

VALOR POR EXTENSO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Espaço reservado ao proponente Data, carimbo e assinatura.



ANEXOVII

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO Nº ____/2013

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2013.

CONTRATO PARA --QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAÉ E (contratada)_____.

Aos ____ (---) dias do mês de -- do ano de dois mil e treze, na cidade de Macaé, celebram o presente Contrato de um lado a Câmara Municipal de Macaé, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à Av. Rui Barbosa, 197- Centro, Macaé- RJ, CEP 27910-360 inscrito no MF com CNPJ....., neste ato representado por seu ordenador de despesa o Sr. --, natural de, portador da Cédula de Identidade RG nº -- emitida pelo --, inscrito no CPF/MF sob o nº --, daqui para frente denominada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado, e, por outro lado, a empresa ----, doravante denominada "CONTRATADA", inscrita no CNPJ sob o nº ----, sediada na ----, neste ato representado por ----, nacionalidade, <estado civil-->, portador da Cédula de Identidade RG nº --, inscrito no CPF/MF sob o nº -- e com domicílio na --, conforme autorizado no processo n.º --/2013, na forma de empenho --<modalidade>, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços _____, indicados no Anexo ____ do instrumento convocatório, parte integrante e complementar deste contrato, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por dois servidores.

Parágrafo Segundo – Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



Parágrafo Terceiro – Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria da Câmara Municipal, ou setor da Câmara responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

I. nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Quinto – A devolução da fatura não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e a Fazenda Municipal, devendo a Contabilidade da Câmara, verificar a exatidão e veracidade das informações.

Parágrafo Oitava – Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I. imperfeição dos serviços executados;
- II. discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da órgão competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ responsável pelo contrato;
- III. débito da CONTRATADA para com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- IV. o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.



CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ nos 2 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela, CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ os quais disponibilizamos para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
- II. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- III. não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;
- IV. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, até devolução, sob protocolo;
- V. comunicar por escrito a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- VI. não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;
- VII. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- VIII. esclarecer prontamente a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- IX. responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

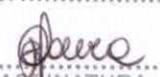


- X. facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XI. não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XII. não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XIII. não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- XIV. comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XV. comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);
- XVI. guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XVII. todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- XVIII. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- XIX. a CONTRATADA deverá manter – durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas –, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma estabelecida no edital.
- XX. prestar garantia contratual na forma estabelecida no instrumento convocatório a ser protocolada junto à Diretoria de Contabilidade, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:



PROCESSO
Nº. 1044/2013
FLS. 86

ASSINATURA

- I. indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- II. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e concordância da CONTRATADA, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

Parágrafo único – A contratada iniciará a execução dos serviços a partir da data fixada na “Ordem de Execução de Serviço”, emitida pela Coordenadoria de Transporte da Câmara, setor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

Os serviços serão revisados pelo Órgão da Câmara Municipal de Macaé, responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

Parágrafo único – Por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. rescisão contratual;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PROCESSO
Nº 109413
FLS. 87
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

VI. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos serviços que lhe tenham sido confiados.

Parágrafo Segundo – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quarto – Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Será permitida a contratação de terceiros até o limite de 49% do contrato.



PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 88
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para esta contratação de acordo com o Termo de Referência acostado ao processo administrativo nº _____ é de R\$ _____.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

Na ocorrência de prejuízos pelo descumprimento das obrigações contratadas nos prazos fixados, as partes ficarão sujeitas às penalidades contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do total dos valores que lhes foram pagos nos meses anteriores (máximo de _____ meses), independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento dos preços contratados, durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato a ser firmado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que ultrapasse os 12 meses, o preço dos serviços será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se como base a data da proposta e o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i - i_0)}{i_0} \times p_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

I = Índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.

i_0 = Índice relativo ao mês a que se referem os preços constantes da proposta da Contratada.

p_0 = Preço unitário cotado pela Contratada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o parágrafo anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação



PROCESSO
Nº 1044/2013
FLS. 89
ASSINATURA

ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, em favor do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- II. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.
- III. No caso de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá renovar a garantia.
- IV. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso.
- V. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.
- VI. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de recibo ou termo circunstanciado, conforme dispõe o artigo 73, Lei nº 8.666/93.
- VII. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- VIII. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- I. prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- II. prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- III. multas moratória e punitiva;



- IV. débitos da CONTRATADA para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- V. quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – Para todos os efeitos legais, fica expressada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Parágrafo Segundo – É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato, para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CONTRATADA
Nome do representante legal
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO
VIII
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, responsável legal da
empresa _____ interessada em
participar do Pregão Presencial nº ____/2013, da Câmara Municipal de Macaé,
DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal
nº 10520/02, a _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para o Pregão Presencial nº ____/2013.

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal

obs:

1- As licitantes declaradas microempresa ou empresa de pequeno porte, em caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá fazer constar a restrição na presente declaração.

2- Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2013

ANEXO IX

Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital

À

Câmara Municipal de Macaé - CMM
Avenida Rui Barbosa, 197 – Centro
Macaé - RJ
Comissão Permanente de Pregão

Ref.: Pregão Presencial nº ___/2013

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

- 1- Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos.
- 2- Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3- Que os produtos e/ou serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, rendimento e segurança.
- 4- Que os preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
- 5- Que o nosso CNPJ é _____ referente ao seguinte endereço:
- 6- Que nosso telefone de contato é _____.
- 7- Que os pagamentos serão creditados na conta-corrente abaixo discriminada:

Banco _____
Conta Corrente num. _____
Agência num. _____
Endereço: _____

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal

1- Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.